



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Ubiretama, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Luiz, nº 125, centro Ubiretama inscrita no CNPJ sob n.01.611.538/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rodrigo Daniel Bloch, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e a nº 14.660/2023 e na Resolução FNDE nº 04/2015, e Resolução nº 06/20 alterada pela resolução nº 3/2025 ; através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período abril a dezembro de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 24 de abril a 14 de maio de 2025, às 8:00 até 12:00 ou 13:15 até 16:15 horas, na sede da Secretaria Municipal de administração, localizada à Rua São Luiz, 125, centro, Ubiretama.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Alface variedade crespa, pé inteiro sem as folhas externas, sem sinais de deterioração, embaladas individualmente.	Unid	20	4,00	80,00
02	Tempero verde (maços de tempero verde composto de 40%salsa e 60%cebolinha) pesando em média 200g	Mç	30	4,00	120,00
03	Couve-flor unidade (cabeça) com folhas verdes ao redor proporcionando proteção, de boa qualidade, sem sinais de deterioração, tamanho médio (500g)	Unid	20	6,00	120,00
04	Brócolis unidade (cabeça única) com folhas verdes proporcionando proteção, de boa qualidade, firmes, sem amarelão, sem podridão, de coloração característica, tamanho médio (500g)	Unid	20	6,00	120,00
06	Beterraba, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração	kg	20	8,00	160,00
08	Repolho verde inteiro, firme, sem sinais de deterioração, sem as folhas externas, tamanho de médio de aproximadamente 1 a 2 kg a und.	unid	50	10,00	500,00

09	Cenoura inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração	kg	30	8,00	200,00
13	Ovos de galinha tamanho graúdo,	Dúzia	100	13,00	1300,00
	Moranginho maduro sem sinais de deterioração, embalado adequadamente	kg	75	27,00	2025,00
14	Bebida láctea sabor morango embalagem de 1 lt	Litro	140	5,50	770,00
15	Leite integral pasteurizado embalagem de 1 lt	Litro	80	5,50	440,00
16	Queijo	Kg	15	42,00	630,00
	Linguiça suína congelada, embalagem de 1kg	Kg	75	18,90	1417,50
	Carne suína sobre paleta sem osso ou copa embalada em pacotes de até 2 kg	Kg	30	19,90	597,00
	Carne bovina sobre paleta sem osso ou copa, embalada em pacotes de até 2 kg	kg	80	36,00	2880,00
	Carne bovina de 1ª moída, embalada em pacotes de até 2 kg	kg	80	34,90	2792,00
	Pão de cachorro quente com características de identidade, assado uniformemente, fofinho, sem sinais de bolores ou deterioração, sem deformidades físicas, pesando em média a unidade 55g	unid	480	0,80	384,00
	Pão de sanduiche com características de identidade, assado uniformemente, fofinho, sem sinais de bolores ou deterioração, sem deformidades físicas, pesando em média a unidade 600g	Unid	300	8,00	2400,00
	Pão tipo caseiro, com características de identidade, assado uniformemente, fofinho, sem sinais de bolores ou deterioração, sem deformidades físicas, pesando em média a unidade 650g.	Unid	50	8,00	400,00
	Bolacha de mel embalada em pct de 1kg.	Kg	20	32,00	640,00
	Bolacha pintada embalada em pct de 1kg.	Kg	20	32,00	640,00
	Bolacha de manteiga embalada em pct de 1kg.	kg	40	32,00	1280,00
	Rúcula, folhas sem sinais de deterioração, boa qualidade, folhas embaladas em pcts de do mínimo 200g.	mç	30	4,00	120,00
Total					19375,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE conta nº 133

Recursos provenientes do PNAE conta nº 142

Recursos provenientes do PNAE conta nº 3725

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata do CAE após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes.

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme for solicitada que será feita com uma semana de antecedência, a entrega deveser junto a secretaria de educação.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na Secretaria Municipal de Administração, junto com o setor de compras e Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica

para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Ubiretama RS, 21 de abril de 2025.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Rodrigo Daniel Bloch, Prefeito Municipal de Ubiretama/RS, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem divulgar Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de abril a dezembro de 2025. Os Grupos Formal-Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Vendas do dia 24 de abril até o dia 14 de maio de 2025 , durante o horário de expediente, na Secretaria Municipal de administração.